



Número: **0801456-06.2019.8.15.0191**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Soledade**

Última distribuição : **29/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIZABETE SALVINO DE PINHO (AUTOR)	HELDER LUIS HENRIQUES (ADVOGADO) ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DE PINHO (AUTOR)	HELDER LUIS HENRIQUES (ADVOGADO) ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24846 665	29/09/2019 23:47	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
24846 666	29/09/2019 23:47	<u>GuiaCustas</u>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
24846 667	29/09/2019 23:47	<u>Documentos Comprobatórios 1</u>	Documento de Identificação
24846 668	29/09/2019 23:47	<u>Documentos Comprobatórios 2</u>	Documento de Comprovação
24846 669	29/09/2019 23:47	<u>Documentos Comprobatórios 3</u>	Documento de Comprovação
24846 671	29/09/2019 23:47	<u>PETIÇÃO INICIAL</u>	Outros Documentos
24891 224	30/09/2019 23:37	<u>EMENDA A INICIAL</u>	Petição
24891 225	30/09/2019 23:37	<u>EMENDA A INICIAL</u>	Outros Documentos
25743 144	08/11/2019 19:48	<u>Despacho</u>	Despacho

Segue anexa a PETIÇÃO INICIAL.



Assinado eletronicamente por: ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES - 29/09/2019 23:46:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092923462826300000024045053>
Número do documento: 19092923462826300000024045053

Num. 24846665 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 019.7.19.00328/01</p> <p>Data de emissão: 29/09/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Soledade	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/09/2019</p>
<p>Número da guia: 019.2019.600328 Tipo da Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.011,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: PAULO ROBERTO DE PINHO E Elisabete Salvino de Pinho</p> <p>Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,58</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.215,45</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866500000124 154509283185 520190930013 971900328016</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.215,45</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 019.7.19.00328/01</p> <p>Data de emissão: 29/09/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Soledade	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/09/2019</p>
<p>Número da guia: 019.2019.600328 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Promovente: PAULO ROBERTO DE PINHO E Elisabete Salvino de Pinho</p> <p>Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT</p> <p>Detalhamento:</p>			<p>UFR vigente: R\$ 50,58</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.215,45</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.215,45</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 019.7.19.00328/01</p> <p>Data de emissão: 29/09/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Soledade	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/09/2019</p>
<p>Número da guia: 019.2019.600328 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.011,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: PAULO ROBERTO DE PINHO E Elisabete Salvino de Pinho</p> <p>Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,58</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.215,45</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866500000124 154509283185 520190930013 971900328016</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.215,45</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 019.2019.600328

Data Vencimento: 30/09/2019

Data Emissão: 29/09/2019

Comarca: Soledade

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: PAULO ROBERTO DE PINHO E Elisabete Salvino de Pinho

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.011,60

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.214,10

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES - 29/09/2019 23:46:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092923462926800000024045054>
Número do documento: 19092923462926800000024045054

Num. 24846666 - Pág. 2

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

OUTORGANTE: Elizabete Salvino de Pinho, brasileira, agricultora, casada, com 49 anos de idade, CPF nº 053.956.334-05, Cédula de Identidade RG nº 2145389 -SSP/PB, residente no Sítio BOA VISTA Zona Rural - Município de Olivedos/PB.

OUTORGADO: Adolfo Veiller Souza Henriques, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 25.682, com endereço na Rua Manoel Paulino, nº335, Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58411-140, CPF 096.408.764-29

A presente procuração outorga ao(s) Advogado(s) acima descrito(s), os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15), levantar alvará judicial. Os poderes específicos outorgados poderão ser substabelecidos.

ESPECIALMENTE PARA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO em face da LIDER SEGURADORA CO CONSÓRCIO DPVAT.

Campina Grande - PB, 25 de setembro de 2019.

Elizabete Salvino de Pinho

Outorgante



DECLARAÇÃO

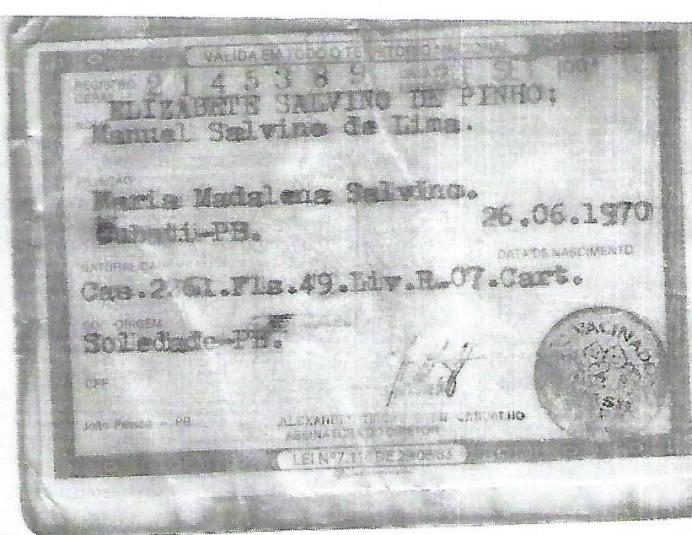
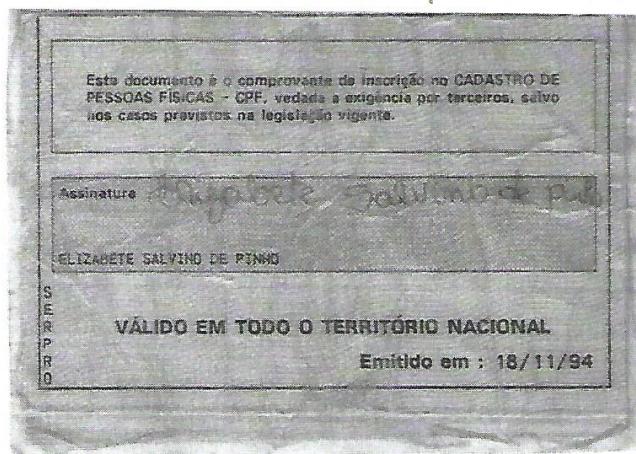
Eu, **ELIZABETE SALVINO DE PINHO**, brasileira, casado, agricultor, CPF nº 023108424-27, Cédula de Identidade RG nº 245389 - SS/1PB, residente e domiciliando no Sítio BOA VISTA - Olivedos-PB, DECLARO, com fulcro no artigos 4º da lei 1.060/50 e 1º da Lei nº 7.115/83, que sou **POBRE NA FORMA DA LEI** e que não estou em condições de econômico-financeira de arcar com as custas do processo e nem honorários sem comprometer meu sustento e ou da minha família, ciente as penas civil, penal e/ou administrativas, assino a presente declaração.

OLIVEDOS-PB, 25/09/2019

Elizabete Salvino de Pinho

Declarante





PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

OUTORGANTE: **PAULO ROBERTO DE PINHO**, brasileira, agricultora, casada, com _____ anos de idade, CPF nº 053.956.334-05, Cédula de Identidade RG nº 2361277 -SSP/PB, residente no Sítio BOA VISTA Zona Rural - Município de Olivedos/PB.

OUTORGADO: **Adolfo Veiller Souza Henriques**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 25.682, com endereço na Rua Manoel Paulino, nº335, Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58411-140, CPF 096.408.764-29

A presente procuração outorga ao(s) Advogado(s) acima descrito(s), os poderes para, em nome do outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.** (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15), levantar alvará judicial. Os poderes específicos outorgados poderão ser substabelecidos.

ESPECIALMENTE PARA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO em face da LIDER SEGURADORA CO CONSÓRCIO DPVAT.

Campina Grande - PB, 25 de setembro de 2019.



Outorgante



DECLARAÇÃO

Eu, **PAULO ROBERTO DE PINHO**, brasileira, casado, agricultor, CPF nº 053.956.334-05, Cédula de Identidade RG nº 23 61 277-558/PB, residente e domiciliando no Sítio BOA VISTA - Olivedos-PB, DECLARO, com fulcro no artigos 4º da lei 1.060/50 e 1º da Lei nº 7.115/83, que sou **POBRE NA FORMA DA LEI** e que não estou em condições de econômico-financeira de arcar com as custas do processo e nem honorários sem comprometer meu sustento e ou da minha família, ciente as penas civil, penal e/ou administrativas, assino a presente declaração.

OLIVEDOS-PB, 25/09/2019

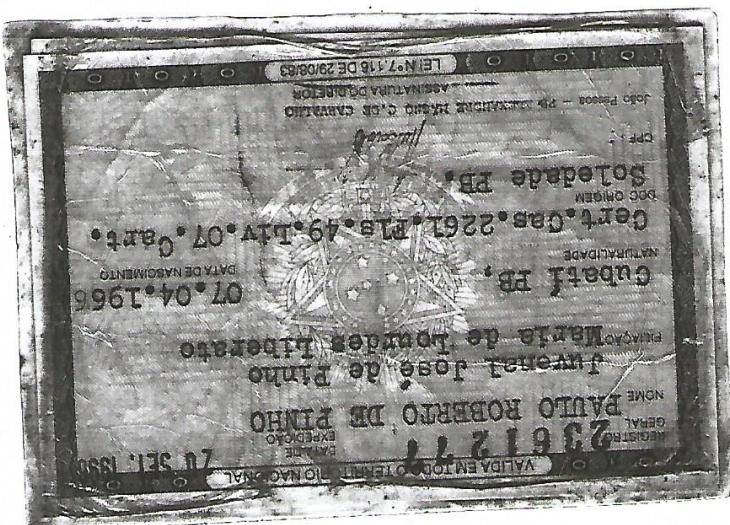
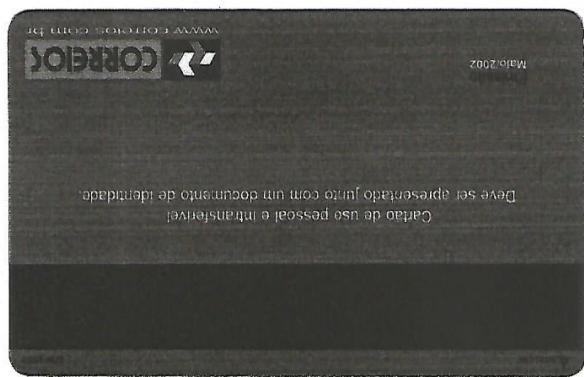


Declarante



Assinado eletronicamente por: ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES - 29/09/2019 23:46:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092923462987700000024045055>
Número do documento: 19092923462987700000024045055

Num. 24846667 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES - 29/09/2019 23:46:30
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909292346298770000024045055>
Número do documento: 1909292346298770000024045055

Num. 24846667 - Pág. 6

ELIZABETE SALVINO DE PINHO S/ BOA VISTA, S/N - AREA RURAL OLIVEIRAS / PB CEP: 58180000 (A9-85)		 energisa ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Br/230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680 CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc Est. 16.015.823-0 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°028.807.379 Cód. para Db. Automático: 00000949810																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
Conta referente a Jul / 2019	Apresentação 29/07/2019	Data prevista da próxima leitura 29/08/2019	CPF/ CNPJ/ RANI 023.108.424-27 Insc. Est.:																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
UC (Unidade Consumidora): 5/664961-0																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
Canal de contato Prezado Cliente: O Bem Seguro Fácil, que protege você e sua família, está sendo reajustado a partir deste mês em R\$0,26 (Vinte e Cinco centavos), conforme condições de contratação. As importâncias seguradas de todas as coberturas do seu Seguro também estão sendo reajustadas na mesma proporção. Dúvidas: ligue 0800 704 0044. - Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei 10.439, de 28 de abril de 2002. Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Leitura</th> <th>Data</th> <th>Leitura</th> <th>Consumo</th> <th>Plano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>28/06/18</td> <td>11984</td> <td>28/07/19</td> <td>12074</td> <td>1</td> <td>80</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>31</td> </tr> </tbody> </table>				Data	Leitura	Data	Leitura	Consumo	Plano	28/06/18	11984	28/07/19	12074	1	80						31																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Data	Leitura	Data	Leitura	Consumo	Plano																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
28/06/18	11984	28/07/19	12074	1	80																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
					31																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
DETALHAMENTO <table border="1"> <thead> <tr> <th>CCG</th> <th>Descrição</th> <th>Quantidade</th> <th>Unidade</th> <th>Valor Base Custo</th> <th>Aliq. ICMS(R\$)</th> <th>ICMS</th> <th>Plataformas(R\$)</th> <th>IS(R\$)</th> <th>Outros(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0801</td> <td>Consumo até 30KWh-BR</td> <td>30.000</td> <td>0,265120</td> <td>8,15</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,15</td> <td>0,08</td> <td>0,30</td> </tr> <tr> <td>0801</td> <td>Consumo - 31 a 100KWh-BR</td> <td>50.000</td> <td>0,351850</td> <td>17,59</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>17,58</td> <td>0,19</td> <td>0,98</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0801</td> <td>Adic. B. Amarela</td> <td></td> <td></td> <td>0,59</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,59</td> <td>0,01</td> <td>0,03</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0810</td> <td>Subsídio</td> <td></td> <td></td> <td>23,75</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>23,75</td> <td>0,26</td> <td>1,19</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="11">LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</td> </tr> <tr> <td>0804</td> <td>JUROS DE MORA 01/2018</td> <td></td> <td></td> <td>1,06</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0804</td> <td>JUROS DE MORA 03/2019</td> <td></td> <td></td> <td>0,83</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0804</td> <td>JUROS DE MORA 09/2018</td> <td></td> <td></td> <td>4,22</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0805</td> <td>MULTA 01/2018*</td> <td></td> <td></td> <td>0,45</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0805</td> <td>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2019</td> <td></td> <td></td> <td>0,46</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0805</td> <td>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2018</td> <td></td> <td></td> <td>0,58</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0802</td> <td>BEM SEGURO FÁCIL - ACE 07/2018</td> <td></td> <td></td> <td>1,15</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0808</td> <td>Devolução Subsídio</td> <td></td> <td></td> <td>5,88</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>-22,31</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4"> CCG: Código de Classificação do Item TOTAL: 39,90 0,00 0,00 48,07 0,52 2,40 </td> </tr> <tr> <td colspan="4"> VENCIMENTO 06/08/2019 TOTAL FALG R\$ 39,90 </td> </tr> <tr> <td colspan="4"> Histórico de Consumo (kWh) <table border="1"> <thead> <tr> <th>Jul/18</th> <th>Ag/18</th> <th>Set/18</th> <th>Out/18</th> <th>Nov/18</th> <th>Dez/18</th> <th>Jan/18</th> <th>Fev/19</th> <th>Mar/19</th> <th>Abr/19</th> <th>May/19</th> <th>Jun/19</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>53</td> <td>58</td> <td>78</td> <td>86</td> <td>59</td> <td>83</td> <td>58</td> <td>52</td> <td>58</td> <td>76</td> <td>83</td> <td>82</td> </tr> </tbody> </table> </td> </tr> <tr> <td colspan="4"> RESERVADO AO FISCO 485b.dbf6.9aad.82ec.c8d8.4b1b.e120.9f60. </td> </tr> <tr> <td colspan="4"> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Indicadores de Qualidade</th> <th colspan="3">Composição do Consumo</th> </tr> <tr> <th>Limites</th> <th>Apurado</th> <th>Limite de Tensão (V)</th> <th>Discriminação</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>de ANEEL</td> <td>0,00</td> <td>NOMINAL</td> <td>Serviços de Dist. da Energisa/PB</td> <td>7,89</td> <td>18,77</td> </tr> <tr> <td>DICMENSAL</td> <td>11,74</td> <td></td> <td>Compra de Energia</td> <td>11,75</td> <td>29,70</td> </tr> <tr> <td>DICOTRIMESTRAL</td> <td>23,48</td> <td></td> <td>Serviço de Transmissão</td> <td>1,23</td> <td>3,08</td> </tr> <tr> <td>DICANUAL</td> <td>45,95</td> <td></td> <td>Encargos Setoriais</td> <td>1,87</td> <td>4,89</td> </tr> <tr> <td>FICMENSAL</td> <td>0,87</td> <td>0,00</td> <td>Impostos Diretos e Encargos</td> <td>11,47</td> <td>28,75</td> </tr> <tr> <td>FICOTRIMESTRAL</td> <td>15,34</td> <td></td> <td>Outros Serviços</td> <td>5,59</td> <td>14,01</td> </tr> <tr> <td>FICANUAL</td> <td>30,69</td> <td></td> <td>Total</td> <td>39,90</td> <td>100,00</td> </tr> <tr> <td>DICM</td> <td>8,48</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>DICRI</td> <td>16,80</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> Valor do EUSD (Ref. 5/2019) R\$8,51 </td> </tr> <tr> <td colspan="4"> NOTA DE INFORMAÇÃO Este aviso informa que a fatura de energia elétrica, referente ao período de Julho/18 a Junho/19, pode ser suspensa a partir de 03/09/2019. Conforme Resolução 414/ANEEL, o pagamento após essa data não é mais possível. Sustentação do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na mão do consumidor para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$22,31. </td> </tr> <tr> <td colspan="4"> LEITURA CONFIRMADA Contato Serviço: BEM SEGURO FÁCIL- ACE (-). O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura sem estas cobranças podem ser solicitadas a qualquer momento na distribuidora. </td> </tr> <tr> <td colspan="4"> FATURAS EM ATRASO <table border="1"> <thead> <tr> <th>JUN/18</th> <th>44,31</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Abr/19</td> <td>29,01</td> </tr> <tr> <td>Fev/19</td> <td>30,06</td> </tr> <tr> <td>Dez/18</td> <td>38,26</td> </tr> <tr> <td>Out/18</td> <td>48,57</td> </tr> <tr> <td>Out/15</td> <td>30,09</td> </tr> </tbody> </table> </td> </tr> </tbody></table>				CCG	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Base Custo	Aliq. ICMS(R\$)	ICMS	Plataformas(R\$)	IS(R\$)	Outros(R\$)	0801	Consumo até 30KWh-BR	30.000	0,265120	8,15	0,00	0	0,00	0,15	0,08	0,30	0801	Consumo - 31 a 100KWh-BR	50.000	0,351850	17,59	0,00	0	17,58	0,19	0,98		0801	Adic. B. Amarela			0,59	0,00	0	0,59	0,01	0,03		0810	Subsídio			23,75	0,00	0	23,75	0,26	1,19		LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											0804	JUROS DE MORA 01/2018			1,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00		0804	JUROS DE MORA 03/2019			0,83	0,00	0	0,00	0,00	0,00		0804	JUROS DE MORA 09/2018			4,22	0,00	0	0,00	0,00	0,00		0805	MULTA 01/2018*			0,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00		0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2019			0,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00		0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2018			0,58	0,00	0	0,00	0,00	0,00		0802	BEM SEGURO FÁCIL - ACE 07/2018			1,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00		0808	Devolução Subsídio			5,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00						-22,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00		CCG: Código de Classificação do Item TOTAL: 39,90 0,00 0,00 48,07 0,52 2,40				VENCIMENTO 06/08/2019 TOTAL FALG R\$ 39,90				Histórico de Consumo (kWh) <table border="1"> <thead> <tr> <th>Jul/18</th> <th>Ag/18</th> <th>Set/18</th> <th>Out/18</th> <th>Nov/18</th> <th>Dez/18</th> <th>Jan/18</th> <th>Fev/19</th> <th>Mar/19</th> <th>Abr/19</th> <th>May/19</th> <th>Jun/19</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>53</td> <td>58</td> <td>78</td> <td>86</td> <td>59</td> <td>83</td> <td>58</td> <td>52</td> <td>58</td> <td>76</td> <td>83</td> <td>82</td> </tr> </tbody> </table>				Jul/18	Ag/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/18	Fev/19	Mar/19	Abr/19	May/19	Jun/19	53	58	78	86	59	83	58	52	58	76	83	82	RESERVADO AO FISCO 485b.dbf6.9aad.82ec.c8d8.4b1b.e120.9f60.				<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Indicadores de Qualidade</th> <th colspan="3">Composição do Consumo</th> </tr> <tr> <th>Limites</th> <th>Apurado</th> <th>Limite de Tensão (V)</th> <th>Discriminação</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>de ANEEL</td> <td>0,00</td> <td>NOMINAL</td> <td>Serviços de Dist. da Energisa/PB</td> <td>7,89</td> <td>18,77</td> </tr> <tr> <td>DICMENSAL</td> <td>11,74</td> <td></td> <td>Compra de Energia</td> <td>11,75</td> <td>29,70</td> </tr> <tr> <td>DICOTRIMESTRAL</td> <td>23,48</td> <td></td> <td>Serviço de Transmissão</td> <td>1,23</td> <td>3,08</td> </tr> <tr> <td>DICANUAL</td> <td>45,95</td> <td></td> <td>Encargos Setoriais</td> <td>1,87</td> <td>4,89</td> </tr> <tr> <td>FICMENSAL</td> <td>0,87</td> <td>0,00</td> <td>Impostos Diretos e Encargos</td> <td>11,47</td> <td>28,75</td> </tr> <tr> <td>FICOTRIMESTRAL</td> <td>15,34</td> <td></td> <td>Outros Serviços</td> <td>5,59</td> <td>14,01</td> </tr> <tr> <td>FICANUAL</td> <td>30,69</td> <td></td> <td>Total</td> <td>39,90</td> <td>100,00</td> </tr> <tr> <td>DICM</td> <td>8,48</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>DICRI</td> <td>16,80</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> Valor do EUSD (Ref. 5/2019) R\$8,51				Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo			Limites	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%	de ANEEL	0,00	NOMINAL	Serviços de Dist. da Energisa/PB	7,89	18,77	DICMENSAL	11,74		Compra de Energia	11,75	29,70	DICOTRIMESTRAL	23,48		Serviço de Transmissão	1,23	3,08	DICANUAL	45,95		Encargos Setoriais	1,87	4,89	FICMENSAL	0,87	0,00	Impostos Diretos e Encargos	11,47	28,75	FICOTRIMESTRAL	15,34		Outros Serviços	5,59	14,01	FICANUAL	30,69		Total	39,90	100,00	DICM	8,48					DICRI	16,80					NOTA DE INFORMAÇÃO Este aviso informa que a fatura de energia elétrica, referente ao período de Julho/18 a Junho/19, pode ser suspensa a partir de 03/09/2019. Conforme Resolução 414/ANEEL, o pagamento após essa data não é mais possível. Sustentação do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na mão do consumidor para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$22,31.				LEITURA CONFIRMADA Contato Serviço: BEM SEGURO FÁCIL- ACE (-). O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura sem estas cobranças podem ser solicitadas a qualquer momento na distribuidora.				FATURAS EM ATRASO <table border="1"> <thead> <tr> <th>JUN/18</th> <th>44,31</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Abr/19</td> <td>29,01</td> </tr> <tr> <td>Fev/19</td> <td>30,06</td> </tr> <tr> <td>Dez/18</td> <td>38,26</td> </tr> <tr> <td>Out/18</td> <td>48,57</td> </tr> <tr> <td>Out/15</td> <td>30,09</td> </tr> </tbody> </table>				JUN/18	44,31	Abr/19	29,01	Fev/19	30,06	Dez/18	38,26	Out/18	48,57	Out/15	30,09
CCG	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Base Custo	Aliq. ICMS(R\$)	ICMS	Plataformas(R\$)	IS(R\$)	Outros(R\$)																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
0801	Consumo até 30KWh-BR	30.000	0,265120	8,15	0,00	0	0,00	0,15	0,08	0,30																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
0801	Consumo - 31 a 100KWh-BR	50.000	0,351850	17,59	0,00	0	17,58	0,19	0,98																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
0801	Adic. B. Amarela			0,59	0,00	0	0,59	0,01	0,03																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
0810	Subsídio			23,75	0,00	0	23,75	0,26	1,19																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
0804	JUROS DE MORA 01/2018			1,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
0804	JUROS DE MORA 03/2019			0,83	0,00	0	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
0804	JUROS DE MORA 09/2018			4,22	0,00	0	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
0805	MULTA 01/2018*			0,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2019			0,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2018			0,58	0,00	0	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
0802	BEM SEGURO FÁCIL - ACE 07/2018			1,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
0808	Devolução Subsídio			5,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
				-22,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
CCG: Código de Classificação do Item TOTAL: 39,90 0,00 0,00 48,07 0,52 2,40																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
VENCIMENTO 06/08/2019 TOTAL FALG R\$ 39,90																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
Histórico de Consumo (kWh) <table border="1"> <thead> <tr> <th>Jul/18</th> <th>Ag/18</th> <th>Set/18</th> <th>Out/18</th> <th>Nov/18</th> <th>Dez/18</th> <th>Jan/18</th> <th>Fev/19</th> <th>Mar/19</th> <th>Abr/19</th> <th>May/19</th> <th>Jun/19</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>53</td> <td>58</td> <td>78</td> <td>86</td> <td>59</td> <td>83</td> <td>58</td> <td>52</td> <td>58</td> <td>76</td> <td>83</td> <td>82</td> </tr> </tbody> </table>				Jul/18	Ag/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/18	Fev/19	Mar/19	Abr/19	May/19	Jun/19	53	58	78	86	59	83	58	52	58	76	83	82																																																																																																																																																																																																																																																																																		
Jul/18	Ag/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/18	Fev/19	Mar/19	Abr/19	May/19	Jun/19																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
53	58	78	86	59	83	58	52	58	76	83	82																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
RESERVADO AO FISCO 485b.dbf6.9aad.82ec.c8d8.4b1b.e120.9f60.																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Indicadores de Qualidade</th> <th colspan="3">Composição do Consumo</th> </tr> <tr> <th>Limites</th> <th>Apurado</th> <th>Limite de Tensão (V)</th> <th>Discriminação</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>de ANEEL</td> <td>0,00</td> <td>NOMINAL</td> <td>Serviços de Dist. da Energisa/PB</td> <td>7,89</td> <td>18,77</td> </tr> <tr> <td>DICMENSAL</td> <td>11,74</td> <td></td> <td>Compra de Energia</td> <td>11,75</td> <td>29,70</td> </tr> <tr> <td>DICOTRIMESTRAL</td> <td>23,48</td> <td></td> <td>Serviço de Transmissão</td> <td>1,23</td> <td>3,08</td> </tr> <tr> <td>DICANUAL</td> <td>45,95</td> <td></td> <td>Encargos Setoriais</td> <td>1,87</td> <td>4,89</td> </tr> <tr> <td>FICMENSAL</td> <td>0,87</td> <td>0,00</td> <td>Impostos Diretos e Encargos</td> <td>11,47</td> <td>28,75</td> </tr> <tr> <td>FICOTRIMESTRAL</td> <td>15,34</td> <td></td> <td>Outros Serviços</td> <td>5,59</td> <td>14,01</td> </tr> <tr> <td>FICANUAL</td> <td>30,69</td> <td></td> <td>Total</td> <td>39,90</td> <td>100,00</td> </tr> <tr> <td>DICM</td> <td>8,48</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>DICRI</td> <td>16,80</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> Valor do EUSD (Ref. 5/2019) R\$8,51				Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo			Limites	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%	de ANEEL	0,00	NOMINAL	Serviços de Dist. da Energisa/PB	7,89	18,77	DICMENSAL	11,74		Compra de Energia	11,75	29,70	DICOTRIMESTRAL	23,48		Serviço de Transmissão	1,23	3,08	DICANUAL	45,95		Encargos Setoriais	1,87	4,89	FICMENSAL	0,87	0,00	Impostos Diretos e Encargos	11,47	28,75	FICOTRIMESTRAL	15,34		Outros Serviços	5,59	14,01	FICANUAL	30,69		Total	39,90	100,00	DICM	8,48					DICRI	16,80																																																																																																																																																																																																																																												
Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
Limites	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
de ANEEL	0,00	NOMINAL	Serviços de Dist. da Energisa/PB	7,89	18,77																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
DICMENSAL	11,74		Compra de Energia	11,75	29,70																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
DICOTRIMESTRAL	23,48		Serviço de Transmissão	1,23	3,08																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
DICANUAL	45,95		Encargos Setoriais	1,87	4,89																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
FICMENSAL	0,87	0,00	Impostos Diretos e Encargos	11,47	28,75																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
FICOTRIMESTRAL	15,34		Outros Serviços	5,59	14,01																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
FICANUAL	30,69		Total	39,90	100,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
DICM	8,48																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
DICRI	16,80																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
NOTA DE INFORMAÇÃO Este aviso informa que a fatura de energia elétrica, referente ao período de Julho/18 a Junho/19, pode ser suspensa a partir de 03/09/2019. Conforme Resolução 414/ANEEL, o pagamento após essa data não é mais possível. Sustentação do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na mão do consumidor para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$22,31.																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
LEITURA CONFIRMADA Contato Serviço: BEM SEGURO FÁCIL- ACE (-). O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura sem estas cobranças podem ser solicitadas a qualquer momento na distribuidora.																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
FATURAS EM ATRASO <table border="1"> <thead> <tr> <th>JUN/18</th> <th>44,31</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Abr/19</td> <td>29,01</td> </tr> <tr> <td>Fev/19</td> <td>30,06</td> </tr> <tr> <td>Dez/18</td> <td>38,26</td> </tr> <tr> <td>Out/18</td> <td>48,57</td> </tr> <tr> <td>Out/15</td> <td>30,09</td> </tr> </tbody> </table>				JUN/18	44,31	Abr/19	29,01	Fev/19	30,06	Dez/18	38,26	Out/18	48,57	Out/15	30,09																																																																																																																																																																																																																																																																																														
JUN/18	44,31																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
Abr/19	29,01																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
Fev/19	30,06																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
Dez/18	38,26																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
Out/18	48,57																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
Out/15	30,09																																																																																																																																																																																																																																																																																																												



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SOLEDADE - PB

C E R T I D Ã O D E I N Q U É R I T O P O L I C I A L N.º
012/1996

CERTIFICO, EM RAZÃO DO MEU OFÍCIO E A REQUERIMENTO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA QUE, REVENDO NESTE CARTÓRIO POLICIAL, ENCONTREI NO LIVRO TOMBO N 038/1996, O QUAL É DESTINADO AO LANÇAMENTO DE REGISTRO D EINQUÉRITOS POLICIAIS E TCO, ENCONTREI AS FLS. , O O INQUÉRITO POICIAL N° 012/2016, QUE TEM COMO VÍTIMAS DE ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS AS VÍTIMAS: MANOEL DA SILVA ASSIS, do sexo masculino nascido no dia 17/04/1989, com 29 anos de idade, ID: 3455698, CPF: 099.890.984-09, SERVENTE, filho de JOSÉ RAIMUNDO DE ASSIS e de MARIA ESTEL DA SILVA ASSIS, escolaridade: FUND. COMPLETO, SOLTEIRO, natural de SOLEDADE/PB, BRASILEIRO, residente na RUA PROJETADA, S/N, bairro CHICO PEREIRA, na cidade de SOLEDADE, PB; EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA FRANKLIN GOMES, do sexo masculino, brasileiro, casado, natural de C. Grande/PB, filho de Sergio Gonçalves Gomes e de Maria José de Oliveira Franklin Gomes, residente no Sítio Malhadinha, zona rural, Boa Vista-PB; e VÍTIMA: MARIA SUZANA SALVINO DE PINHO, do sexo feminino (*adendo, brasileira, solteira, nascida no dia 18/04/1996, natural de Olivedos PB, agricultora, com RG N° 3.877.550- SSP/PE CPF 017.930.594-89, FILHA DE PAULOP ROBERTO DE PINHO e de ELIZABETE SALVINO DE PINHO, residente no Sítio Boa Vista, Cidade de Olivedos PB, as quais faleceram no acidente automobilístico, cujo Boletim de Ocorrência datado de 3/28 de julho de 2018, lavrado nesta Delegacia pelo BEL. ARIOSVALDO ADELINO DE MELO, continha seguinte teor, que passo a transcrever; "HISTÓRICO: Que, no dia de hoje, 30.07.2016, por volta das 17:30 hora aconteceu um acidente de trânsito com abalroamento envolvendo o veículo marca Fiat Weekend de cor verde, placa MXQ- 0053/RN, o qual era conduzido pelo elemento conhecido a princípio pelo prenome de ROMULO, e duas motocicletas, sendo uma da marca HONDA TITAN 125, cor preta, placa MOC-3971/PB, a qual era conduzida pela vítima fatal conhecida até o momento pelo nome de EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA FRANKLIN GOMES, e uma mot HONDA CB-300 250F TWISTER ANO FAB/MODELO 2016/2016, cor preta, placa QFM-9606/PB, CHASSI N° 9C2MC4400GR015901, LICENCIADO EM NOME DE MANOEL DA SILVA ASSIS, a qual era conduzida pela vítima fatal MANOEL DA SILVA ASSIS", sendo feito adendo nesta data de 03/09/2018, que passo a transcrever" ADENDOS duas motocicletas, sendo uma da marca HONDA TITAN 125, cor preta, ano FAB/Mod. 2010/2010, PLACA MOC 3971/PB, CHASSI N° 9C2JC4110AR575914, LICENCIADA EM NOME DE EMANUEL MESSIAS DE O. F. GOMES, qual era conduzida pela vítima fatal conhecida até o momento pelo nome de EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA FRANKLIN GOMES (VÍTIMA FATAL), e uma moto HONDA CB 250F TWISTER ANO FAB/MODELO 2016/2016, cor preta, PLACA QFM-9606/PB, CHASSI N° 9C2MC4400GR015901, LICENCIADO EM NOME DE MANOEL DA SILVA ASSIS, a qual era conduzida pela vítima fatal MANOEL DA SILVA ASSIS (VÍTIMA FATAL). Em cujo acidente ainda teve como vítima fatal a jovem MARIA SUZANA SALVINO DE PINHO, a qual deu entrada no Hospital do Trauma de Campina Grande, onde logo que deu entrada veio a falecer. Sendo que as demais vítimas(MANOEL DA SILVA ASSIS e EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA FRANKLIN GOMES) tiveram morte no local do acidente." O REFERIDO I VERDADE E DOU FÉ.

AUTORIDADE POLICIAL:

ESCRIVÃO:

SOLEDADE, 03 de setembro de 2018

DEP. POL. DURVAL SANTOS BARROS-MAT.133.202-3

HELDER L. HENRIQUES - MAT. 133146-9





(/)



Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA SEGURO ATENDIMENTO CENTRO DE
DPVAT (/Pontos-de- DADOS E SALA DE TRABALHE
Atendimento) ESTATÍSTICAS IMPRENSA CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170522165 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA MARIA SUZANA SALVINO DE PINHO
COBERTURA Morte**

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO ELIZABETE SALVINO DE PINHO
CPF/CNPJ: 02310842427

Posição em 28-09-2019 11:04:44

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

04/02/2019	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00
------------	--------------	----------	--------------

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092>)

 DISPONÍVEL NO Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)



(/)



Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA SEGURO ATENDIMENTO
COMPANHIA DPVAT (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE
DADOS E ESTATÍSTICAS
IMPRENSA

TRABALHE CONOSCO
CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170522165 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA MARIA SUZANA SALVINO DE PINHO
COBERTURA Morte**

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO PAULO ROBERTO DE PINHO
CPF/CNPJ: 05395633405

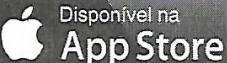
Posição em 28-09-2019 11:02:25

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

23/09/2019	R\$ 3.375,00	R\$ 420,22	R\$ 3.795,22
------------	--------------	------------	--------------

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092>)

 DISPONÍVEL NO Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3170522165

Vítima: MARIA SUZANA SALVINO DE PINHO

Data do Acidente: 30/07/2016

Cobertura: MORTE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), PAULO ROBERTO DE PINHO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

Declaração de únicos herdeiros incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14620885



DPVAT- Como Requerer

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Saiba + www.seguradoralider.com.br

B1829918958BR



PAULO ROBERTO DE PINHO
BOA VISTA, SN
ZONA RURAL
CEP 58160-000 - OLIVEIRAS - PB

Administradora do Seguro DPVAT

LÍDER
Seguradora





**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA COMARCA DE SOLEDADE/PB**

PAULO ROBERTO DE PINHO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de Identidade/RG nº. 2.361.277 SSP/PB e do CPF nº. 053.956.334-05 e **ELISABETE SALVINO DE PINHO**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2.145.389 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 023.108.424-27, ambos residentes e domiciliados no Sítio Boa Vista, Zona Rural do Município de Olivedos/PB. Por intermédio de seu mandatário *in fine* assinado, com escritório profissional encravado no rodapé desta peça de ingresso, onde recebe intimações e correspondências de estilo, vem, RESPEITOSAMENTE, à presença de V. Exª., propor **AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**, nos termos do artigo 3ª e seguintes da Lei 6.194/74, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, estabelecida à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP:20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões de fato e de direito que passar a expor:

Rua Manoel Paulino, Nº. 335, Catolé, **Campina Grande/PB**; **TELEFONES:** (83) 2153-9707 (83) 9963-9476; **E-MAIL:** adolfoveiller@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES - 29/09/2019 23:46:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092923463232500000024045059>
Número do documento: 19092923463232500000024045059

Num. 24846671 - Pág. 1

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

As partes autoras não possuem condições financeiras para suportar as despesas do processo judicial, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Por tais razões, pleiteiam os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, que garante o acesso à justiça gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, c/c com o artigo 98 e seguintes do Novo CPC, que rege todo o instituto da gratuidade da justiça.

II - DO INTERESSE DE AGIR - DA PROVOCAÇÃO PRÉVIA **POR VIA ADMINISTRATIVA - Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças**

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo

Rua Manoel Paulino, Nº. 335, Catolé, Campina Grande/PB; **TELEFONES:** (83) 2153-9707 (83) 9963-9476; **E-MAIL:** adolfoveiller@gmail.com



para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVÍDIO. (Apelação Cível N° 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir

Rua Manoel Paulino, N°. 335, Catolé, Campina Grande/PB; **TELEFONES:** (83) 2153-9707 (83) 9963-9476; **E-MAIL:** adolfoveiller@gmail.com



da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui esse valor ficou fixo e não houve correção).

A Seguradora Líder não paga os valores contratados, sempre pagando valores menores ou simplesmente, como é o caso, de forma incorreta – efetuando o pagamento de apenas 50% do valor correspondente a que os herdeiros devem receber a título idenizatório, obstaculizando dessa forma, o recebimento do valor da apólice. (Comprovante em anexo)

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e Morte, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima(ou herdeiros), e até desmotiva-los.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, principlamnete em um momento de profundo luto pela parda da filha, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Dante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se

Rua Manoel Paulino, Nº. 335, Catolé, Campina Grande/PB; **TELEFONES:** (83) 2153-9707 (83) 9963-9476; **E-MAIL:** adolfoveiller@gmail.com



como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte ação ou esgote as vias administrativas. No presente caso, o autor já esgotou todas as vias administrativas possíveis, conforme comprovantes em anexo, sendo assim plenamente possível a presente ação.

III – DO RESUMO PRÉVIO DOS FATOS

Consoante restará demonstrado no decorso da demanda, as partes promoventes são pais e únicos Herdeiros de **MARIA SUZANA SALVINO DE PINHO**, que foi **VÍTIMA FATAL DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO**, ocorrido no em 30 de julho de 2016, por volta das 17h30mim, próximo a Cidade de Soledade/PB, onde foi derrubada por outro veículo, em virtude de abalroamento de veículos, vindo ao solo e sendo conduzida ao Hospital de Trauma de Campina Grande/PB, onde logo que deu entrada veio a falecer.

Ressalte-se, ainda, que as partes promoventes buscaram a via administrativa para obter o seguro, mas não lograram êxito, pois não receberam a quantia correspondente ao valor da apólice – apenas 50% desta, mesmo comprovando documentalmente a morte da filha.

Evidentes, dessa forma, o acidente, **e diante de todo o ocorrido**, recorre a parte autora às barras da justiça, nos termos da lei.

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

IV.I. DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Rua Manoel Paulino, Nº. 335, Catolé, **Campina Grande/PB**; **TELEFONES**: (83) 2153-9707 (83) 9963-9476; **E-MAIL**: adolfoveiller@gmail.com



Trata-se de ação de cobrança referente à indenização securitária - DPVAT - por MORTE.

A **Lei 6.194/74** dispõe sobre o **seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre** nos seguintes termos:

- Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

[...]

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

- § 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no

Rua Manoel Paulino, Nº. 335, Catolé, **Campina Grande/PB**; **TELEFONES:** (83) 2153-9707 (83) 9963-9476; **E-MAIL:** adolfoveiller@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES - 29/09/2019 23:46:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092923463232500000024045059>
Número do documento: 19092923463232500000024045059

Num. 24846671 - Pág. 6

caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Art. 10. Os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

A jurisprudência é uníssona nesse sentido:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. MORTE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. PAGAMENTO PARCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. VALIDADE DA QUITAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. CNSP. VALOR DA INDENIZAÇÃO. JUROS. I. É legítima passiva a seguradora ré para saldar eventual diferença relativa a seguro DPVAT, mesmo que não tenha sido ela a realizar o pagamento inicialmente disponibilizado à parte, na via administrativa, pois integrante do grupo de seguradoras que respondem por tais indenizações. II. Quitação dada pelo beneficiário, em valor inferior ao devido, não afasta o direito do interessado de obter a diferença de valor fundada em Lei. A renúncia a direitos deve sempre ser interpretada restritivamente. III. Conforme Súmula 14 das Turmas Recursais, é legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, não existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF. IV. A Lei nº 6.194/74 é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. V. O valor de cobertura do seguro obrigatório ao evento morte por acidente de trânsito é de quarenta salários mínimos. O pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e dos danos decorrentes. VI. Incorreto o valor corrigido apresentado pela recorrente. O índice para

Rua Manoel Paulino, Nº. 335, Catolé, Campina Grande/PB; **TELEFONES:** (83) 2153-9707 (83) 9963-9476; **E-MAIL:** adolfoveiller@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES - 29/09/2019 23:46:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092923463232500000024045059>
Número do documento: 19092923463232500000024045059

Num. 24846671 - Pág. 7

a correção monetária é o IGP-M. VII. Conforme a Súmula 14 das Turmas Recursais, os juros moratórios incidem sempre a partir da citação, mesmo tendo havido pagamento parcial ou pedido administrativo desatendido. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO. (Recurso Cível N° 71001680719, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Sant Anna, Julgado em 25/06/2008)

(TJ-RS - Recurso Cível: 71001680719 RS, Relator: Maria José Schmitt Sant Anna, Data de Julgamento: 25/06/2008, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/07/2008)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL Â□ APELAÇÃO CÍVEL Â□ AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Â□ MORTE Â□ INDENIZAÇÃO DEVIDA Â□ OUTROS HERDEIROS Â□ OBSERVÂNCIA DA COTA-PARTE Â□ JUROS DE MORA Â□ CITAÇÃO Â□ RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVÍDO. I Â□ É sabido que o sistema protetivo do Seguro DPVAT, regulado essencialmente pela Lei nº 6.194/74, com suas alterações, assegura que o pagamento da indenização securitária poderá ser pleiteado a qualquer seguradora integrante do consórcio (art. 7º da Lei). Esse é o entendimento do STJ. Portanto, é legítima a parte apelada. II - As apelantes juntaram cartas da seguradora, quando da abertura de procedimento Administrativo informando sobre o pagamento do Seguro DPVAT. Assim, restando demonstrado que as apelantes são herdeiras do falecido, há que ser rechaçada a preliminar de ilegitimidade ativa. III - O seguro DPVAT tem por objetivo indenizar as vítimas de acidentes quanto aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, em razão de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares. Seu pagamento é obrigatório, pois criado pela Lei nº 6.194/74, e incumbe às empresas seguradoras conveniadas, que respondem objetivamente, **cabendo ao segurado/vítima tão somente a prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, conforme dispõe art. 5º do referido normativo.** IV - Das considerações precedentes e reportando-se à análise dos autos, extrai-se que o acidente automobilístico, que vitimou o falecido, ocorreu em 17/07/2009. Portanto, indiscutível que neste período encontrava-se em vigor a Lei 11.487/07 que fixa a

Rua Manoel Paulino, N°. 335, Catolé, **Campina Grande/PB;** **TELEFONES:** (83) 2153-9707 (83) 9963-9476; **E-MAIL:** adolfoveiller@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES - 29/09/2019 23:46:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092923463232500000024045059>
Número do documento: 19092923463232500000024045059

Num. 24846671 - Pág. 8

verba indenizatória decorrente do seguro DPVAT no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para as hipóteses de morte e invalidez permanente. Por tal razão, a sentença deve ser mantida. V. Recursos conhecido e improvido à unanimidade.

(TJ-PI - AC: 201000010073677 PI 201000010073677, Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Data de Julgamento: 09/12/2015, 3ª Câmara Especializada Cível, Data de Publicação: 17/12/2015)

Assim, faz jus a **concessão do seguro pleiteado**, nos termos da legislação acima descrita.

IV - DOS PEDIDOS

Posto isso, requer:

1. A concessão do **benefício** da justiça gratuita, em virtude de não possuirem condições de arcarem com as despesas processuais, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, e, também, o art. 98 do CPC;
2. Seja recebido o presente, bem como todas as peças que a instruem, **julgando-a procedente** em todos os seus termos;
3. A citação do requerido, no endereço indicado, para que conteste a presente peça de ingresso, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato;
4. A total PROCEDÊNCIA da ação com a condenação da promovida ao pagamento da importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, corrigidos e com juros moratórios desde o evento, nos termos da Súmula 54 do STJ, referentes ao seguro DPVAT;
5. Por se **tratar de matéria de direito**, REQUER o julgamento antecipado do mérito;
6. Seja condenado o réu em **custas processuais** e

Rua Manoel Paulino, Nº. 335, Catolé, Campina Grande/PB; **TELEFONES:** (83) 2153-9707 (83) 9963-9476; **E-MAIL:** adolfoveiller@gmail.com





honorários advocatícios sobre o valor da causa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, de modo específico o depoimento pessoal da ré, testemunhas e juntada de documentos, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.

Em consonância aos artigos 319, inciso VII, e 334, § 5º, do Código de Processo Civil, informa a parte demandante que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Soledade, 30 de setembro de 2019.

ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES
ADVOGADO

HELDER LUIS HENRIQUES
ADVOGADO

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- ✓ Outorga de poderes e declaração de pobreza;
- ✓ Documentos pessoais e comprovante de residência;
- ✓ Boletim de Ocorrência;
- ✓ Outros documentos.

Rua Manoel Paulino, Nº. 335, Catolé, Campina Grande/PB; **TELEFONES:** (83) 2153-9707 (83) 9963-9476; **E-MAIL:** adolfoveiller@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES - 29/09/2019 23:46:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092923463232500000024045059>
Número do documento: 19092923463232500000024045059

Num. 24846671 - Pág. 10

Segue Anexo a Petição.



Assinado eletronicamente por: ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES - 30/09/2019 23:37:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093023370846800000024086631>
Número do documento: 19093023370846800000024086631

Num. 24891224 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DEDIREITODA
COMARCA DE SOLEDADE/PB**

AUTOS nº 0801456-06.2019.8.15.0191

Autores: PAULO ROBERTO DE PINHO e ELISABETE SALVINO DE

PINHO

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

PAULO ROBERTO DE PINHO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de Identidade/RG nº. 2.361.277 SSP/PB e do CPF nº. 053.956.334-05 e **ELISABETE SALVINO DE PINH**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2.145.389 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 053.956o.334-05, ambos residentes e domiciliados no Sítio Boa Vista, Zona Rural do Município de Olivedos/PB. Por intermédio de seu mandatário *in fine* assinado, com escritório profissional encravado no rodapé desta peça de ingresso, onde recebe intimações e correspondências de estilo, vem, RESPEITOSAMENTE, à presença de V. Ex^a., propor nos termos do **art.321 do Código de Processo Civil, EMENDA À PETIÇÃO INICIAL** pelas razões de fato e de direito que passar a expor:

1. QUANTO AOS FATOS

O item III da inicial, intitulado "DO RESUMO PRÉVIO

Rua Manoel Paulino, Nº. 335, Catolé, **Campina Grande/PB**; **TELEFONES:** (83) 2153-9707 (83) 9963-9476; **E-MAIL:** adolfoveiller@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES - 30/09/2019 23:37:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093023370994800000024086632>
Número do documento: 19093023370994800000024086632

Num. 24891225 - Pág. 1



DOS FATOS" descreve toda a problemática vivenciada pelos Requerentes, como forma de melhor esclarecimento da situação em litígio, requer retificação e inclusão dos fatos ora narrados, nos seguintes termos:

III - DO RESUMO PRÉVIO DOS FATOS

Consoante restará demonstrado no decurso da demanda, as partes promoventes são pais e únicos Herdeiros de **MARIA SUZANA SALVINO DE PINHO** que foi **VÍTIMA FATAL DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO**, ocorrido no dia 30 de julho de 2016, por volta das 17h30mim, próximo a Cidade de Soledade/PB, onde foi derrubada por outro veículo, em virtude de abalroamento de veículos, vindo ao solo e sendo conduzida ao Hospital de Trauma de Campina Grande/PB, onde logo que deu entrada veio a falecer.

Ressalte-se, ainda, que as partes promoventes buscaram a via administrativa para obter o seguro, mas não lograram êxito, pois não receberam a quantia correspondente ao valor da apólice - **apenas 50%** desta, mesmo comprovando documentalmente a morte da filha.

Evidentes, dessa forma, o acidente, **e diante de todo o ocorrido**, recorre a parte autora às barras da justiça, nos termos da lei.

Impende salientar, conforme verifica-se no boletim de ocorrência foram três vítimas fatais, sendo que duas delas os herdeiros já receberam o valor total de R\$ 13.500,00, exceto os Herdeiros da vítima MARIA SUZANA SALVIKNO DE PINHO, ou sendo, **a única vítima que os beneficiários ora demandantes NÃO RECEBERAM O VALOR TOTAL DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, dificultando, portanto, o *quantum* que fazem jus.

Rua Manoel Paulino, Nº. 335, Catolé, **Campina Grande/PB**; **TELEFONES:** (83) 2153-9707 (83) 9963-9476; **E-MAIL:** adolfoveiller@gmail.com



2. QUANTO AOS PEDIDOS

Outrossim, por um lapso, quando do ajuizamento da presente ação, no que tange ao pedido, restou este incompleto, motivo por que se requer a devida retificação passando a constar o seguinte:

I - DOS PEDIDOS

Posto isso, requer:

1. A concessão do **benefício** da justiça gratuita, em virtude de não possuirem condições de arcarem com as despesas processuais, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, e, também, o art. 98 do CPC;
2. Seja recebido o presente, bem como todas as peças que a instruem, **julgando-a procedente** em todos os seus termos;
3. A citação do requerido, no endereço indicado, para que conteste a presente peça de ingresso, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato;
4. A total PROCEDÊNCIA da ação com a condenação da promovida a pagamento da importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, corrigidos e com juros moratórios desde o evento, nos termos da **SÚMULA 54 DO STJ**, referentes ao seguro DPVAT, **descontado o valor pago**;
5. Por se tratar de matéria de direito, REQUER o julgamento antecipado do mérito;
6. Seja condenado o réu em **custas processuais** e

Rua Manoel Paulino, Nº. 335, Catolé, **Campina Grande/PB**; **TELEFONES:** (83) 2153-9707 (83) 9963-9476; **E-MAIL:** adolfoveiller@gmail.com





honorários advocatícios sobre o valor da causa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, de modo específico o depoimento pessoal da ré, testemunhas e juntada de documentos, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.

Em consonância aos artigos 319, inciso VII, e 334, § 5º, do Código de Processo Civil, informa a parte demandante que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

3. DOS PEDIDOS

Isto posto, a fim de evitar repetição, reitera-se todos os demais argumentos e requerimentos feitos na inicial. E requer que seja deferida a emenda à inicial, a fim de melhor esclarecimento da situação em litígio e, Por derradeiro, requer ainda que seja dado prosseguimento ao feito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Soledade, 30 de setembro de 2019.

ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES
ADVOGADO

Rua Manoel Paulino, N°. 335, Catolé, **Campina Grande/PB**; **TELEFONES**: (83) 2153-9707 (83) 9963-9476; **E-MAIL**: adolfoveiller@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES - 30/09/2019 23:37:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093023370994800000024086632>
Número do documento: 19093023370994800000024086632

Num. 24891225 - Pág. 4



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Soledade**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801456-06.2019.8.15.0191

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuitade judiciária.

Cite-se.

SOLEDADE, data e assinaturas digitais.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE VENTURA LEITE - 08/11/2019 19:48:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103011283463700000024885751>
Número do documento: 19103011283463700000024885751

Num. 25743144 - Pág. 1